



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
PARECER INICIAL/ CONTRATAÇÃO DE PALESTRA

LICITAÇÃO Nº. 302/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 012/2024

Através do “MEMORANDO Nº 29/2024/SME”, firmado pela Secretária de Educação do Município, datado de 20 de fevereiro de 2024, a mesma solicita a contratação de palestra “Neurociências e Educação” que será realizada na sala VIP da Câmara Cultural de Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação nos casos de “f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Portanto, o parecer é pela viabilidade da contratação pretendida, observadas as exigências legais dos dispositivos supra elencado.

S.M.J. este é o parecer

Nova Prata, 15 de março de 2024.

GILMAR
PERUZZO:47045
086091

Assinado de forma digital
por GILMAR
PERUZZO:47045086091
Dados: 2024.03.15 11:11:32
-03'00'